



Diretrizes da Obra Lumen de Evangelização para a promoção da tutela de menores e pessoas vulneráveis

“Vós sois a luz do mundo; não se pode esconder uma cidade situada sobre um monte» (Mt 5, 14). Nosso Senhor Jesus Cristo chama cada fiel a ser exemplo luminoso de virtude, integridade e santidade. Com efeito, todos nós somos chamados a dar testemunho concreto da fé em Cristo na nossa vida e, de modo particular, na nossa relação com o próximo.” (CARTA APOSTÓLICA SOB FORMA DE MOTU PROPRIO DO SUMO PONTÍFICE FRANCISCO “**VOS ESTIS LUX MUNDI**”)

A luz da inspiração de seu carisma, a Obra Lumen de Evangelização elaborou diretrizes para atividades dedicadas ou com participação de menores e vulneráveis, com a intenção de oferecer uma ferramenta útil e uma referência clara para os membros da Comunidade.

A mentalidade à base das formas de tutela dos menores expressas neste documento, bem como a abordagem e os processos que dela derivam, pretendem mostrar como a comunidade, em plena comunhão com a Igreja Católica, por meio do Motu Proprio do Papa Francisco e do documento expedido pelo Arcebispo de Fortaleza Dom Gregório Paixão, está concretamente empenhada em tornar seguros para os menores os espaços em que opera. Portanto, é importante que tudo o que está contido neste documento seja levado em consideração por cada membro da Comunidade.



INTRODUÇÃO:

A Obra Lumen de Evangelização nasceu, enquanto carisma, no ano 2000, por meio da experiência fundante da graça originária do Carisma. Como nos ensina a Teologia dos Carismas, um carisma nasce comunitariamente, a partir de uma experiência pessoal com um Mistério específico da vida de Cristo.

Alguns Jovens encontraram um homem em situação de rua, que agonizava, em extremo sofrimento e abandono. Inspirados no exemplo de São Francisco de Assis, e a luz de Mt 25, aqueles jovens sabiam que Jesus estava naquela pessoa abandonada e, por isso, ali permaneceram, ao perguntar o nome do irmão, os jovens ficaram ainda mais impressionados: seu nome era **Emanuel**, de fato vinha nos corações deles um ardor porque Deus estava ali e, em sua carne sofredora, podia ser tocado e amado. Uma forte experiência de encontro com Jesus Abandonado e Crucificado, aconteceu naquela ocasião

Ao longo dos anos foram surgindo diversas outras experiências dos jovens com Jesus Abandonado e cada vez mais confirmando o mistério da vida de Cristo ao qual somos chamados a viver.

Para efeito destas normas e de acordo com o Motu Proprio do Papa Francisco e do Protocolo da Arquidiocese de Fortaleza entende-se por:

a) Menor: toda a pessoa com idade inferior a dezoito anos; é equiparada ao menor a pessoa habitualmente com uso imperfeito da razão;

b) Abuso: relação entre pessoas em que há prejuízo aos direitos ou à integridade física e/ou psicológica da parte considerada inferior, medida pelo impacto ou risco para a vítima. Nesse sentido, a questão dos menores e adultos vulneráveis não se restringe à sua perspectiva sexual, mas a todas as atitudes que possam comprometer sua integridade física e/ou psíquica, tais como:

pressão emocional, agressão física ou sexual, humilhação pública (Código Penal Brasileiro, Art. 216-A);



c) Abuso sexual contra menores: é a tentativa e/ou consumação do ato sexual com menor de 18 anos ou vulneráveis, que não se encontram nas condições psíquicas ou físicas para a autodefesa;

d) Assédio Sexual: é a tentativa de insinuações, toques, palavras ou pressões psicológicas de receber favores sexuais da parte em condições de inferioridade. No assédio não há necessariamente a consumação do ato sexual, mas a ação da parte de quem ofende de provocar dor e sofrimento psicológico a parte ofendida. (Código Penal Brasileiro, Art 216-A);

Desta forma, todos os menores envolvidos em todas as atividades da comunidade e os nossos acolhidos que residem em nossas casas de acolhimento serão protegidos pelas normas que se seguem:

Título I - Pessoas competentes para a tutela dos menores na Obra Lumen de Evangelização

1. A fim de acompanhar e garantir a melhor atenção e atuação do processo de formação, prevenção e exame das denúncias recebidas, a Comunidade institui uma Comissão Permanente para a Tutela dos Menores. A Comissão será composta por 8 membros, sendo dois deles responsáveis pelo processo mais investigativo e seis deles responsáveis pelo acolhimento dos envolvidos no referido caso . Os membros da Comissão são eleitos pelo Conselho Geral da Obra Lumen de Evangelização.

2. Esta Comissão será composta por pessoas capazes de dar uma contribuição para a tutela dos menores. Este órgão terá a tarefa de ajudar a Comunidade, mantendo a devida autonomia na emissão de seus pareceres, a fim de garantir a eficiência e eficácia das decisões que serão tomadas.



3. Para cada trabalho pastoral da comunidade com menores de idade, a Comissão dará as diretrizes específicas para cada atividade por meio da elaboração de manuais apropriados. Estes manuais serão elaborados em diálogo com os responsáveis pela respectiva atividade e à luz de quanto estabelecido pelo presente protocolo. A Comissão indicará aos responsáveis pela atividade a forma mais oportuna para manter seguros os ambientes pastorais, e para manter a constante vigilância adequada sobre a concreta aplicação do conteúdo deste protocolo.

4. A Comissão colaborará diretamente com a comunidade, bem como as iniciativas necessárias quanto à prevenção e exame de casos reportados. A comissão colaborará também com o Formador Geral da comunidade na elaboração dos processos e programas formativos mencionados no presente documento em relação à tutela dos menores.

Título II - Orientações para as atividades organizadas pela Obra Lumen, dedicadas inteiramente ou parcialmente a menores.

Capítulo I – Orientações para as atividades de evangelização

5. Na sua ação evangelizadora, a comunidade organiza atividades de formação e evangelização expressamente dedicadas aos jovens, aos adolescentes, às crianças, atividades estas nas quais pode ser prevista a presença de menores de idade. No seu desenvolvimento, para a melhor tutela dos menores participantes, julga-se oportuno prestar particular atenção aos aspectos deste capítulo.



6. A programação geral (tempos, lugares, temas tratados, formadores) das atividades que envolvem os menores deve ser levada ao conhecimento dos participantes e das respectivas famílias através dos canais ordinários de comunicação da comunidade. As atividades que compreendem temas de educação sexual deverão sempre seguir o ensinamento do Magistério da Igreja. O tema da sexualidade humana será afrontado levando em consideração os seus fundamentos teológicos, antropológicos, psicológicos e morais, a fim de mostrar antes de tudo a beleza desta dimensão para o homem. Ao mesmo tempo é necessário apresentar claramente que a esfera da sexualidade, como toda outra na vida do homem, foi ferida pelo pecado original e deve ser purificada e redimida em Jesus Cristo através da graça e da adesão a um caminho de conversão. Não se deverão usar nas atividades com menores palavras ou imagens que possam ferir um sadio pudor nos participantes.

7. Para cada atividade formativa que envolve os menores é requerida a disponibilidade contínua ativa de um número mínimo de dois responsáveis adultos. Se o número de menores participantes superar as 20 unidades, o número de responsáveis adultos deverá ser aumentado segundo a necessidade. Os responsáveis deverão ter especial atenção a situações que coloquem em risco a integridade afetiva, emocional, física e sexual dos menores e das pessoas vulneráveis.

8. Em atividades que prevejam viagens ou deslocamentos, um responsável adulto não poderá nunca ficar só com um menor de idade. No caso em que, por emergência e sob pedido da família, o menor deva ser transportado por um responsável da comunidade, este último terá o cuidado de requerer aos pais ou responsáveis uma autorização.



9. Nos casos limitados em que as atividades prevejam momentos de atenção individual aos participantes menores, seja partilha, confissão ou oração, estes deverão acontecer em lugar visível e acessível, preferivelmente ao ar livre.

10. Em atividades que prevejam o pernoite dos participantes, os coordenadores/responsáveis maiores de idade serão alojados sempre em ambientes separados dos menores de idade e haverá também quartos separados para rapazes e moças. Para as atividades que preveem o pernoite de menores de idade, será pedido aos pais ou responsáveis uma autorização escrita, com os dados e assinatura dos mesmos, para permitir aos filhos de participar das atividades organizadas pela Obra Lumen.

11. No caso em que as atividades pastorais requeiram que os menores de idade pernoitem em uma residência da Comunidade de Vida, esses deverão ter uma explícita autorização da parte dos pais ou responsáveis, bem como dos responsáveis da Casa Comunitária. Os menores de idade deverão ser alojados em um quarto separado em relação aos missionários e acolhidos que vivem naquela residência.

12. No caso em que um participante menor, por causa de uma deficiência física ou psicológica, tenha necessidade de ajuda para o uso autônomo de serviços higiênicos, os coordenadores/responsáveis avaliarão a oportunidade de acompanhá-lo, prévia autorização dos pais ou responsáveis, no caso dos menores de idade.

13. O coordenador/responsável deve ser prudente nas manifestações de afeto, evitando o contato físico prolongado e inadequado, respeitando os limites próprios das culturas locais.



14. Sob pedido dos pais ou responsáveis, a comunidade fica à disposição para fornecer todas as informações sobre as modalidades de desenvolvimento das atividades com os menores.

15. Os coordenadores, ministros de pastoreio e/ou responsáveis de eventos devem abster-se de dar presentes inapropriados e que não seriam dados normalmente ao grupo de menores, demonstrando atenção excessiva ou permitindo comportamentos com um menor específico que não seriam permitidos a outros.

16. É proibido manter conversas com menores de idade nas redes sociais, que não sejam estritamente pastorais referentes à avisos, comunicados e afins, jamais a acompanhamento, partilhas ou assuntos relacionados a foro íntimo do menor, principalmente em horários inadequados.

17. Os membros do governo da comunidade, ministros de pastoreio e/ou responsáveis de eventos devem abster-se de fornecer “caronas” para menores de idade, sejam para saídas diversas ou traslados em eventos e/ou retiros.

Título III - A receção das denúncias

18. Os responsáveis das atividades devem prestar atenção e comunicar a Comissão qualquer comportamento de abuso sexual ou assédio eventualmente cometido no decorrer das atividades em que participem. No caso de tal conduta ser cometida contra menores e/ou adultos vulneráveis, seguir-se-ão os procedimentos descritos neste Título.



19. A denúncia deve conter elementos o mais possível detalhados, tais como indicações de tempo e local dos fatos, das pessoas envolvidas ou informadas, bem como qualquer outra circunstância que possa ser útil para assegurar uma cuidadosa avaliação dos fatos.

20. A Comissão deverá proceder sem demora à escuta das pessoas envolvidas e à verificação da mínima plausibilidade dos fatos apresentados. Durante o processo, seja sempre mantida a devida reserva a fim de não prejudicar a imagem das pessoas envolvidas de forma injusta e precipitada. Caso a denúncia ocorra em uma missão, a Comissão será amparada por um membro do Conselho Geral local, de onde ocorreu a denúncia, eleito pela Comissão com a anuência da Moderação Geral.

21. A Comissão conduzirá as entrevistas em primeira pessoa. No caso do ato acontecer em missão poderá delegar a tarefa a outro membro do conselho geral local que tenha experiência, maturidade e capacidade suficientes para acompanhar o processo, porém sempre com o acompanhamento de um membro da comissão.

22. Se no caso em que a pessoa acusada seja um clérigo, o caso será apresentado às autoridades eclesiais da diocese na qual o clérigo acusado é incardinado e serão observadas as normas estabelecidas pelo Ordinário local e pela Conferência Episcopal do país. Desde as medidas cautelares iniciais até o encerramento dos processos jurídico-canônicos e da justiça civil, a comunidade estará sempre disponível para colaborar com as autoridades eclesiais e civis.

23. Reconhecendo a gravidade do delito de abuso sexual e/ou assédio, as denúncias recebidas devem ser tratadas com muito cuidado.



É da maior importância que os processos de averiguação e investigação sejam realizados com diligência e dedicação. Desta forma, mostra-se de forma concreta que tais crimes não são absolutamente tolerados na Obra Lumen de Evangelização.

24. Durante o processo, a comunidade proporcionará um ambiente favorável para que o autor da denúncia se sinta livre para se pronunciar sobre os fatos de seu conhecimento, acolhido em um ambiente pastoral adequado a favorecer tal liberdade e serenidade de expressão. No apuramento dos fatos, a pessoa poderá escolher um membro da comunidade em quem confia para acompanhá-la nos colóquios sucessivos com as autoridades da comunidade.

25. Se o autor da denúncia não for a vítima do suposto abuso e/ou assédio, a vítima será contatada para ser recebida e ouvida da forma e maneira mais adequadas. Neste processo, a vítima receberá uma atenção prioritária por parte da comunidade. Ter-se-á o cuidado de evitar que a postura em relação ao menor cause mais danos à sua situação emocional. No processo de escuta, deve-se compreender sua indignação e tristeza. Diante do choque gerado em tais situações, é necessário respeitar plenamente a vontade de confidencialidade do menor. Se sua família ou a coordenação da Comunidade de Vida, no caso de vulneráveis, não estiverem cientes dos fatos, deverão ser informados o mais rápido possível.

26. A comunidade terá o cuidado de tratar uma situação de natureza tão dolorosa com o maior cuidado pastoral. Oferecerá apoio de caráter pastoral, espiritual ao menor e sua família, durante todas as fases do processo, com a intenção de sanar as feridas sofridas.



27. Se a pessoa acusada for membro da comunidade, deverá ser convocada para ser informada da acusação e ser ouvida. A pessoa deverá ser acolhida em um ambiente que favoreça a completa sinceridade e verdade sobre o acontecido, incluindo a maneira, frequência, intenção dos atos e a descrição das relações com o menor. Em cada fase do processo, manter-se-á a devida confidencialidade, observando o direito ao respeito pela reputação pessoal.

28. No caso em que se considere que a situação descrita merece ser aprofundada, como medida cautelar o acusado deverá ser isentado de qualquer atividade pastoral que envolva menores de idade, jovens, sem esperar o apuramento definitivo dos fatos. O acusado deverá empreender um percurso de oração, penitência e acompanhamento mais intenso por parte de suas autoridades comunitárias diretas, verificando a oportunidade de sua permanência no corpo comunitário durante e no final do processo de apuramento dos fatos.

29. Consciente da possibilidade de que qualquer pessoa pode ser objeto de calúnia, a comissão observará sempre o princípio da presunção de inocência. A comissão terá o cuidado de não apresentar às autoridades civis, de forma precipitada, fatos ainda não confirmados.

30. Durante o processo de averiguação dos fatos, ao acusado será oferecido apoio espiritual, formativo e psicológico para que ele possa lidar da melhor forma com esta difícil situação. No caso em que o acusado seja desvinculado ou suspenso cautelarmente das obrigações da vida comunitária, receberá ainda o apoio adequado pelo tempo necessário. Os irmãos de comunidade que tomem conhecimento de tais circunstâncias devem tratar a situação com



o máximo respeito pelo acusado, evitando que sua imagem seja prejudicada de forma injusta e apressada. Procurem apoiá-lo com suas orações, caridade e misericórdia em uma situação tão dolorosa.

31. Os resultados da fase de investigação preliminar serão apresentados por escrito pela Comissão à Moderação Geral e Fundação. A Comissão, Moderação Geral e Fundação, com base em uma análise minuciosa e na busca de provas, apresentarão seu parecer à Comunidade, após um parecer das autoridades civis.

32. No caso em que seja constatada a fundamentação das acusações de abuso, a comunidade, com base no parecer da Comissão para a Tutela de Menores, de acordo com a legislação de cada país e com as diretrizes da Conferência Episcopal, contatará as autoridades civis sobre o assunto.

33. A comunidade demonstra seu interesse fundamental para que todo o processo se desenrole de forma transparente. Em consonância com este interesse, dispõe-se a uma colaboração ativa com as autoridades civis implicadas no processo de averiguação dos fatos.

34. A comunidade assume o compromisso de não permitir de forma alguma a ocultação de crimes de abuso sexual e/ou assédio contra menores cometidos por seus membros no contexto de suas atividades missionárias. A comunidade afirma seu desejo de permanecer em plena sintonia com as orientações da Igreja em relação a um tema tão doloroso e delicado, presente como um flagelo na sociedade de hoje.



35. Durante todo o processo, a comunidade colocará à disposição da vítima e da sua família um ou mais acompanhadores com capacidade para uma boa abordagem pastoral nesta área específica. Desta forma, a comunidade ocupar-se-á do processo de cura das feridas sofridas, assegurando uma boa comunicação entre a Comunidade e os envolvidos.

36. No caso de abuso sexual de menores de idade, é dever de todos, visando o bem estar das pessoas envolvidas e a comunhão da comunidade, comunicar imediatamente à Comissão de Proteção de Tutela para Menores e Adultos Vulneráveis por meio deste email tutela@lumenserfeliz.org, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

Disposições finais

Com este documento, a Obra Lumen de Evangelização define publicamente e esclarece posteriormente os procedimentos a serem observados em relação à tutela de menores e adultos vulneráveis em suas atividades. A comunidade reconhece que a formação de seus membros é de fundamental importância para que todos que servem principalmente em atividades com jovens e adultos vulneráveis estejam prontos para afrontar uma questão grave, como o abuso sexual.

As orientações fundamentais definidas neste documento fornecem a clareza básica necessária para que cada membro da comunidade e sobretudo as autoridades comunitárias saibam como se comportar para proteger os menores e adultos vulneráveis de abusos. A prevenção é certamente fundamental, mas é igualmente importante saber tratar corretamente cada denúncia recebida e reconhecer nos menores e adultos vulneráveis os sintomas de possíveis abusos.



Estamos conscientes de que o presente documento constitui uma orientação geral, que deverá ser desenvolvida nos diferentes temas tratados em colaboração com a Comissão para a Tutela de Menores da Comunidade. Tais orientações serão definidas em detalhes nos protocolos complementares e nos manuais preparados pela Comissão.

Fortaleza, 05 de março de 2025.

Comissão para a promoção da tutela de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis da Obra Lumen